



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS
DIRECÇÃO DE REGIMES, PAUTA E VALOR ADUANEIRO

Assunto: Notificação para o Pagamento da Dívida Aduaneira por Incumprimento do Prazo Concedido na Saída Antecipada de Mercadorias

Compulsado o sistema de controlo da Administração Aduaneira, constatou-se que relativamente aos pedidos de saída antecipada de mercadorias, dos operadores do comércio externo abaixo indicados, autorizados nos termos do nº 2 do artigo 67 do Regulamento das Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 16/2012, de 1 de Fevereiro, as respectivas regularizações não foram efectuadas.

Em face dessa irregularidade, notifica-se para que no prazo de **dez (10) dias improrrogáveis**, a contar da data da publicação da presente notificação, procedam ao pagamento da dívida aduaneira ou pronunciem-se sobre a mesma, apresentando fundamentos de facto ou de direito que obstem à sua cobrança.

Sem prejuízo do pagamento dos correspondentes direitos e demais imposições aduaneiras devidos na importação da mercadoria, o incumprimento sujeita ao pagamento da multa por transgressão nos termos previstos na legislação tributária.

Maputo, 28 de Abril 2015

Director
